

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Deputado Lourival Mendes)

Inclui no Art. 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1998 a isenção de imposto de renda sobre salários e proventos de Portadores de doenças graves que não se aposentem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Art. 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1998 fica acrescido do seguinte inciso que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XXIII. Os proventos de salários de trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos efetivos e comissionados e o soldos dos militares que não se aposentem e sejam portadores de acidentes do trabalho e moléstias profissional, tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, doença de *alzheimer* , espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença da Pagot, contaminação por radiação ionizante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, com base em conclusão da com base em conclusão de junta medica do INSS.

- a) A isenção terá início quando do resultado de perícia medica realizada pelo INSS.
- b) No caso de alta médica pela junta médica do INSS, cessará a isenção.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, ___ de maio de 2011

DEPUTADO FEDERAL LOURIVAL MENDES
(PT do B-MA)

Justificação

Com os recentes e contínuos avanços da tecnologia aplicada à medicina, a perspectiva de cura e a redução dos efeitos de algumas moléstias é um fato concreto.

A presente proposta tem a finalidade de corrigir uma falha na legislação vigente que incentiva trabalhadores a uma possível aposentadoria precoce em virtude de vislumbrar a isenção sobre seus vencimentos em um período de grande fragilidade psicológica e financeira.

A proposição vai além de benefícios financeiros, mas também é uma forma de manter elevada a moral do portador de doenças graves, contribuindo de forma significativa para a possível cura do cidadão, beneficiando os trabalhadores acometidos destas enfermidades e ao erário publico que poderá manter em seus quadros profissionais qualificados e habilitados.

Não é justo que os aposentados tenham direito a isenção do imposto de renda sobre os seus proventos e os trabalhadores na ativa acometidos das mesmas enfermidades sejam obrigados a recolher, na fonte, um valor sobre seus vencimentos, simplesmente por não se entregarem a enfermidade, e insistirem em continuar produzindo e servindo a suas famílias e ao nosso país.

Com estas breves explanações submetemos a apreciação dos nossos pares o presente projeto de lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, ____ de maio de 2011

DEPUTADO FEDERAL LOURIVAL MENDES
(PT do B-MA)